



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**AVISO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, através do Setor de Licitações, sito à Rua 7 de SETEMBRO, 322- CEP 96.470-000 – Pinheiro Machado - RS - Fone: (53) 3248-3500, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 009/2019**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de Empresa Especializada em serviços funerários abrangendo: fornecimento de urnas, km rodados etc.. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas na Prefeitura Municipal ou através do e-mail [licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br).

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**1. OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em serviço funerário abrangendo os seguintes serviços: QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- a) até 4000Km rodados por ano para traslado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 2010, pelo prazo de 12 meses, renováveis por igual período até o Máximo de 60 meses;
- b) Fornecimento de urnas fenerárias de MDF envernizada adulto, gorda e infantil
- c) Higienização, Limpeza da Capela, Preparação de Documentação.

**2. LOCAL:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, sito à Rua 7 de SETEMBRO, 322 – Centro – Pinheiro Machado/RS .

**3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão Presencial tipo “MENOR PREÇO”.

**4. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será usado como referência de tempo o horário de **Brasília**.

**5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 19/03/2019 às 10:00 horas.

**6. CREDENCIAMENTO:** as 10:01 horas.

**7. ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 10:02 horas

**8. INÍCIO DA DISPUTA:** 10:05 horas.

Pinheiro Machado, 28 de fevereiro de 2019.

---

Marcelo Mesko Rosa  
Pregoeiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**EDITAL Nº 009/2019 – PREGÃO PRESENCIAL**

**PREÂMBULO**

Processo nº 015/2019

DIA: 19/03/2019 - HORA: 10:00 horas

LOCAL: Sala do Setor de Licitações

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 322, esquina Dutra de Andrade – PINHEIRO MACHADO/RS

INFORMAÇÕES: Fones: (53) 3248-3500 - Dias úteis das 8:00 às 11:00h e das 13:30 às 16:00

E-mail: [licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br) Site: [www.pinheiro Machado.rs.gov.br](http://www.pinheiro Machado.rs.gov.br).

O Município de PINHEIRO MACHADO torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, com obediência ao disposto na Lei nº. 10.520, de 18 de julho de 2002, Decretos Municipais e legislações complementares, através do pregoeiro e da equipe de apoio, fará realizar Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”.

**DO OBJETO**

1. Contratação de Empresa especializada em serviço funerário abrangendo os seguintes serviços, e fornecimento, que seriam executados de conformidade com as necessidades, ou seja, de acordo com a demanda, sendo portanto, os quantitativos abaixo, uma estimativa:

a) até 4000Km rodados por ano para traslado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 2010, pelo prazo de 12 meses, renováveis por igual período até o Máximo de 60 meses;

b) Fornecimento de urnas funerárias de MDF envernizada;

15 urnas normais

05 urnas gordas

05 urnas infantis

c) Higienização, Limpeza da Capela, Preparação de Documentação

Qualquer custo eventual, direto, indireto, impressões, taxas, impostos que vierem a ser cobradas, ou atividade correlata, será por conta da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.
3. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
  - a. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de PINHEIRO MACHADO, cujo conceito abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
  - b. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;
  - c. Empresas em forma de consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - d. Os enquadrados no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações: servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - e. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

**DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

4. A documentação referente ao credenciamento DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES acompanhada de documento de identidade.
5. O interessado, ou seu procurador, deverá apresentar-se perante o pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
6. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.
8. Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
  - b. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
  - c. o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
  - d. Sendo PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento;
  - e. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (Anexo VII), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
  - f. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.
9. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **DA PARTICIPAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

11. As empresas poderão efetuar a entrega de envelopes através de via postal ou similares. A empresa que não mandar representante, automaticamente está impossibilitada de participar dos lances.

12. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

13. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes, devidamente lacrados (colados), referentes a PROPOSTAS DE PREÇO (Envelope “A”) e DOCUMENTAÇÃO (Envelope “B”), contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ENVELOPE “A” – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

15. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

16. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**DA PROPOSTA DE PREÇOS**

17. A proposta comercial deverá ser apresentada no ENVELOPE “A”, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**18.** A proposta deverá conter:

- a.** Preço unitário e total do item, com valores expressos em reais, com 02 (duas) casas após a vírgula, assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver), pelos proponentes ou seus procuradores constituídos. No preço deverão estar incluídas todas as despesas para o cumprimento do objeto, tributos e outros conforme contrato.
- b.** O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

**19.** A proposta deverá obedecer os seguintes critérios:

- 20.** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, taxas, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta Licitação.
- 21.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 22.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

### **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**23.** O julgamento da Proposta será global. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, Inciso X da Lei Federal nº 10.520/2002, que rege a modalidade Pregão (menor preço e condições definidas neste edital).

**24.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**25.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**26.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

27. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
28. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.
29. É vedada a oferta de lance com empate.
30. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
31. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
32. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
33. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
34. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o Menor preço, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em orçamentos integrantes do processo, decidindo, motivadamente, a respeito.
35. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.
36. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, no todo ou em parte.
  - b) apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
  - c) sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.
  - d) que contiverem opções de preços alternativos, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

37. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

38. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **DA HABILITAÇÃO**

39. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, para comprovar a regularidade da situação do(s) autor (es) da(s) proposta(s), avaliada na forma da Lei nº 8.666/93.

40. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no ENVELOPE “B” e serão os seguintes:

**a. Habilitação Jurídica:**

I. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

II. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

III. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

IV. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

**b. Habilitação Fiscal:**

I. Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;

II. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal.

IV. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNTD.

VII. A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, será consultada on-line, pelo Pregoeiro.

**c. Qualificação Econômico-Financeira:**

I. Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**d. Qualificação Técnica**

I. atestado de capacitação, ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que executou, satisfatoriamente serviços compatíveis com ora licitado. Comprovação de que dispõe de veículo com as características necessárias ao desempenho dos serviços ora licitados.

II.. Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto;

**41.** Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro;

**42.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

**43.** As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias úteis da data da realização deste certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**NOTA IMPORTANTE**

- a. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.
- b. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.
- c. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

**DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**44.** Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicados os itens da licitação e homologado o procedimento.

**DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**45.** Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3(três) dias úteis, a contar da ocorrência.

**46.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o(s) item(ns) ao(s) vencedor(es), podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n º 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

47. Como condição para a sua contratação a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

**DO AMPARO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes para a realização dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária :

0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2099 – Atendimento a Benefícios Eventuais

33.90.32..00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Recurso - livre

DESPESA - 4586

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

48. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade com os serviços realizados.

**DAS SANÇÕES**

49. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, podendo ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública , nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

f) recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

**50.** A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura;

**51.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**52.** Homologado o resultado pela autoridade superior após adjudicado assim o objeto ao vencedor, e após a devida comunicação ao mesmo, terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, observando-se ainda as estipulações do Art. 64 e parágrafos da Lei 8.666/93.

**53.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**54.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**55.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**56.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.

**57.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**58.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

Para maiores informações:

a) Informações Editais: Fone/fax (053) 3248-3500, Setor de Licitações.

b) O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações, localizado na Rua Sete de Setembro, 322, durante o expediente normal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

c) Informações por telefone, somente no horário de atendimento ou por e-mail: [licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br)

d) A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, LC 123/206, LC 147/2014 e Decretos Municipais, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Com exceção do objeto, sobre o qual o Procurador jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital e seus anexos se encontram examinados e aprovados pela assessoria jurídica.

---

Procuradoria Geral do Município

Pinheiro Machado, 28 de fevereiro de 2019.

PREGOEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

ANEXO I

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada em serviço funerário abrangendo os seguintes serviços, e fornecimento, que seriam executados de conformidade com as necessidades, ou seja, de acordo com a demanda, sendo portanto, os quantitativos abaixo, uma estimativa:

a) até 5000Km rodados por ano para translado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 2010, pelo prazo de 12 meses, renováveis por igual período até o Máximo de 60 meses;

b) Fornecimento de urnas funerárias de MDF envernizada;

15 urnas normais

05 urnas gordas

05 urnas infantil

c) Higienização, Limpeza da Capela, Preparação de Documentação

Qualquer custo eventual, direto, indireto, impressões, taxas, impostos que vierem a ser cobradas, ou atividade correlata, será por conta da CONTRATADA

Quantidade	Especificações	VALOR REFERÊNCIA
4000 Km/ano	Km rodados para translado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 2010, .....	2,29
15	Urna normal.....	549,00
05	Urna gorda.....	675,00
05	Urna infantil.....	342,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
*Setor de Licitações*

---

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Ref: Pregão Presencial 009/2019

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante e CNPJ) \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante neste procedimento licitatório, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

PINHEIRO MACHADO, ..... de .....de 2019.

---

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
*Setor de Licitações*

---

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2019, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., ..... de ..... de 2019.

---

NOME:

CARGO:

RG / CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref: Pregão Presencial 009/2019

AO PREGOEIRO

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social da licitante e CNPJ) \_\_\_\_\_ através de seu Diretor ou Responsável Legal, encaminha pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Quantidade	Especificações	VALOR REFERÊNCIA km rodado	Valor Unitário	TOTAL
4000 Km/ano	Km rodados para translado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 2010,	2,29		
15	Urna normal.....	549,00		
05	Urna gorda.....	675,00		
05	Urna infantil.....	342,00		

\*Modelo de proposta

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a realizar os serviços de acordo com o determinado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PINHEIRO MACHADO,..... de ..... de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

CONTRATANTE: O Município de Pinheiro Machado, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.084.842/0001-46, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado – RS, CEP 96470-000,

telefone geral (53)3248.3500, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal José Antônio Duarte Rosa, CPF 231.239.150-34.. CONTRATADA: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone geral \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se:

1. no Processo Licitatório nº 009/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme Lei nº. 10.520, de 18 de julho de 2002, Decretos Municipais e legislações complementares, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
2. nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Licitatório nº 009/2019,
  - b) não contrariem o interesse público;
3. nos preceitos de direito público;
4. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa especializada em serviço funerário abrangendo os seguintes serviços :

- a) Até 4.000 Km rodados por ano para traslado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 2010, pelo prazo de 12 meses, renováveis por igual período até o Máximo de 60 meses;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

b) Fornecimento de urnas funerárias de MDF envernizada;

15 urnas normais      05 urnas gordas      05 urnas infantil

c) Higienização, Limpeza da Capela, Preparação e Documentação.

Qualquer custo direto, indireto, impressões, taxas que vierem a ser cobradas, ou atividade correlata, será por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será imediato a partir do pedido emitido pela secretaria e conforme a demanda.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, e extingue-se após 12 meses. renováveis por igual período até o Máximo de 60 meses;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de deslocamento, impostos, transporte, mão-de-obra, impressões, cópias e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária :

0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2099 – Atendimento a Benefícios Eventuais

33.90.32..00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Recurso - livre

DESPESA - 4586



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 30 dias, em moeda corrente nacional, após apresentação das notas fiscais. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

Subcláusula segunda. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA deverá entregar todo o material/serviço discriminado na nota de empenho; em caso de entrega parcial, não haverá pagamento até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quarta. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à CONTRATADA para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o material/serviço solicitado.

Subcláusula quinta. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para sua substituição por outra que contenha apenas o material/serviço recebido.

Subcláusula sexta. Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento; caso haja divergência, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

Subcláusula sétima. Forma de pagamento:

Subcláusula oitava. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, quando couber;
5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

1. implementar o objeto no prazo máximo estipulado;
2. assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade do material/serviço fornecido;
3. reparar ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
5. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE

ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Subcláusula primeira. A CONTRATADA não será responsável:

1. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
2. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
3. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

Subcláusula segunda. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Pinheiro machado por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração.

Subcláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quarta. O fato de não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará no impedimento de licitar e contratar com o Município e no descredenciamento pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais.

Subcláusula quinta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula sexta. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro machado – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Pinheiro machado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
*Setor de Licitações*

---

ANEXO VI

AO PREGOEIRO

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa